

#### **CONTRATO N ° 005/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. Onete da Mota Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11 localizada na Rua São Cristóvão nº 1514 — Bairro Getúlio Vargas — Cep: 49.055 — 620 - Aracaju/Se , neste ato representada pelo Sr. Joélio Rocha CPF: 893.564.545-15 RG n.1.193.554-5 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Delmiro Gouveia nº 969 — Coroa do Meio — Aracaju/SE , doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para Implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao Licenciamento de uso de software referente a um módulo ou por completo do AgPortal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será pago mensalmente em parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				WILNOAL	1



00004	FOLHA DE PAGAMENTO,RH ADEQUADO AO ESOCIAL  LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE ESTOQUE/ALMOXARIFADO	UN	3,00	R\$600,00	R\$1.800,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGPATRIMONIO	UN	3,00	R\$500,00	R\$1.500,00
00002	LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO LICITAÇÃO	UN	3,00	R\$900,00	R\$2.700,00
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR-CONTABILIDADE PÚBLICA	M/P	3,00	R\$1.500,00	R\$4.500,00

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- **§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 03/04/2022 podendo ser prorrogado por igual período desde que necessários aos interesses da CONTRATANTE.



### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Laranjeiras, conforme dotação orçamentária:

#### 13018 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2018 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:16600000

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização da Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laranjeiras/Se.

## CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada:
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas,

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

5/





- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I advertência:
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS</u> OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Contrato de inexigibilidade que, simultaneamente:
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **V** pela legislação específica entre elas as leis 5.988 de 14/17/73 que regula os direitos autorais, 8.248 de 23/10/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, 7.232 de 29/10/84 que dispõe sobre a política nacional de informática, 9.609 de 19/02/1998 lei do software, 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Laranjeiras/SE.



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2022.

ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CONTRATADA